



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

DECRETO Nº 258 , DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2032 DE 11/06/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal nº 002032/24 de 11 de junho de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$710.318,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

710.318,10

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

825 10.302.0004.2036.0000
3.3.93.39.00
1
001 000

Consórcio Intermunicipal de Saúde
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos do Exercício Corrente
Ordinário

710.318,10
F.R.: 1 1 621

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

332 10.302.0004.2036.0000
3.3.71.70.00
1
001 000

Consórcio Intermunicipal de Saúde
RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO
Recursos do Exercício Corrente
Ordinário

-710.318,10
F.R. Grupo: 1 1 621

CAMPOS DE JÚLIO

-710.318,10

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**MAXLAB PROD. PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA-EPP**

Rua Presidente Rodrigues Alves, nº 435

Goiânia/GO – CEP.: 74.350-115

CNPJ: 04.724.729/0001-61

Contato: (062) 3945-0350

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 2975/24 – Pregão Eletrônico nº 14/2024 – Data de emissão 18/06/2024Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA DOS ITENS** e pela não entrega TOTAL dos materiais, conforme foi feito dessa.

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21, a pena de advertência.

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo **com fulcro no art. 155 e incisos, artigo 156 e incisos da Lei Federal nº 14.133/21 Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**OBJETIVA PROD. E SERVIÇOS PARA LABORATÓRIOS LTDA**

Rua Presidente Rodrigues, nº 66

Goiânia/GO – CEP.: 74.353-400

CNPJ: 05.895.525/0001-56

Contato: (062) 3945-0350, (062) 3945-0351

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3790/24 – Pregão Eletrônico nº 43/2023 – Data de emissão 31/07/2024Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no **art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta **dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**C. A. HOSPITALAR LTDA**

AV. Barão do Rio Branco, S/Nº, Setor Jardim Luz quadra 41,

CEP.: 74915-025

Goiânia de Aparecida- GO

CNPJ: 26.457.348/0001-04

Contato: (062) 3983-2238

Assunto: **Notificação/advertência/Multa**Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

AF nº 3568/2024 – Pregão Eletrônico nº 56/2023 – Data de emissão 17/07/2024Não foram entregues no prazo estabelecido. Sendo assim, **NOTIFICAMOS PELA NÃO ENTREGA TOTAL DOS ITENS.**Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, fica aplicada, desde já, com fulcro no **art. 87, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, a pena de advertência.**Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento **FRACIONADA**. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto no prazo e nas condições da proposta **dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 C/C Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 23 de agosto de 2024.

Aryadne M. Santos

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

DECRETO Nº 258, DE 20 DE AGOSTO DE 2024 - LEI N.2032 DE 11/06/2024

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Campos de Júlio e autorização contida na Lei Municipal n° 002032/24 de 11 de junho de 2024.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$710.318,10 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

710.318,10

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

825	10.302.0004. 2036.0000	Consórcio Intermunicipal de Saúde	710. 318,10	
	3.3.93.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1	1 621
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinário		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 01 Fundo Municipal de Saúde

332	10.302.0004. 2036.0000	Consórcio Intermunicipal de Saúde	-710.318,10	
	3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	F.R. Grupo: 1 1 621	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 000	Ordinário		

-710.318,10

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE DESISTÊNCIA DE ITEM DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2024

DA ESPÉCIE: Sistema de registro de preços para futuras aquisições de materiais de higiene e limpeza.

DO OBJETO: Desistência do Item 65 abaixo mencionado do Pregão Eletrônico 20/2024, por parte da Fornecedora.

ITEM 65- PANO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO PANO DE ALGODÃO PARA LIMPEZA DE CHÃO - Pano microfibras para limpeza de chão, confeccionado com no mínimo 80% algodão e 20% poliéster, tipo toalha de chão, medindo 0,68 x1,30m. Marca: CAEBITEX

DO FATO: Fica desaverbado a partir da data de **03/07/2024**

PARTES: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, MT/ IRINEU MARCOS PARMEGGIANI - Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa CYAN PAPELARIA E MAT. INF. EIRELI - EPP CNPJ: 20.357.366/0001-20/CONTRATADA.

Elaine T. Moura / Fiscal de Contratos

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.844/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

PORTARIA N.844/2024/GAPRE, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS DA

EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte e, para dar cumprimento as exigências contidas na Lei Municipal n. 615, de 16 de junho de 2014, que “dispõe sobre a reestruturação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canabrava do Norte - MT”, e ainda,

CONSIDERANDO que o art. 42º, da Lei Municipal n. 615/2014, preceitua que a movimentação funcional do profissional da Educação Básica efetivo na carreira dar-se-á em duas modalidades, sendo por promoção de classe e por progressão funcional.

CONSIDERANDO que o art. 43º, da Lei Municipal n. 615/2014, traz que a promoção do Profissional da Educação Básica, de uma classe para outra imediatamente superior à que ocupa, na mesma série de classes, dar-se-á em virtude da nova habilitação específica (em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional) alcançada pelo mesmo, devidamente comprovada, observado o interstício de 03 (três) anos.

CONSIDERANDO que a progressão de classe será concedida somente mediante a apresentação do respectivo certificado ou diploma registrado no órgão competente e que depende, dos critérios e requisitos disciplinados em lei;

CONSIDERANDO que a qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

CONSIDERANDO que o art. 44º, da Lei Municipal n. 615/2014, estabelece que o Profissional da Educação Básica terá direito à progressão funcional, de um nível para outro, desde que aprovado em processo contínuo e específico de avaliação, obrigatoriamente, a cada 03 (três) anos.

CONSIDERANDO o direito adquirido de progressão de classe e elevação de níveis para os servidores que cumpriram com os pré-requisitos legais de interstício entre os níveis de tempo de serviço e a habilitação e/ou qualificação profissional, para a progressão de classe;

CONSIDERANDO que a lei n. 173/2020 impede também a contagem do tempo de trabalho, até 31 de dezembro de 2021, como período aquisitivo necessário exclusivamente para concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço. Ou seja, há a suspensão da contagem do tempo como período aquisitivo, prevista no Art. 8º, IX, da Lei Complementar n. 173/2020, entre 27 de maio de 2020 até o dia 31 de dezembro de 2021.

CONSIDERANDO o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que na Resolução de Consulta n. 05/2020 – TP que não suspendeu a contagem do prazo para concessão de licença prêmio, e aqueles que completaram o período aquisitivo após a vigência da lei complementar, poderá gozar da sua licença prêmio, com a vedação de convertê-la em pecúnia;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional decretou calamidade pública no país devido à pandemia, por meio do Decreto Legislativo de Calamidade n. 06/2020. Assim, se a elevação de nível decorre de lei anterior à calamidade, que foi decretada no dia 20 de março de 2020, e não dependa de contagem de tempo que se complemente durante o período vedado (inciso IX do art.8º), não vemos impedimento para que ocorra;

CONSIDERANDO que a proibição de contar o tempo da pandemia como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal tem início na data do